

# CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



Indicação nº 035/2025

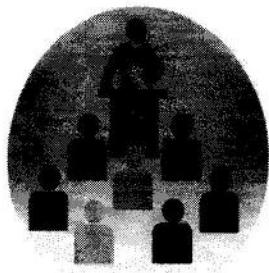
Exmo. Sr. Rogles Costa Carvalho  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Sentinela do Sul/RS

**Bruno Vicereki Trescastro**, Vereador desta Casa Legislativa no fim assinado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento interno (arts. 121 e 109, VIII do RI) vem respeitosamente à presença de V. Exa. Solicitar que seja encaminho ao Chefe do Poder executivo a seguinte **proposta de Projeto de Lei** que **"Cria o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR do Município de Sentinela do Sul/RS."**

Certos da atenção e compreensão de Vossa Senhoria, subscrevo-me.

Sentinela do Sul/RS, 27 de agosto de 2025.

**Bruno Vicereki Trescastro**  
Vereador



# CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



## Justificativa

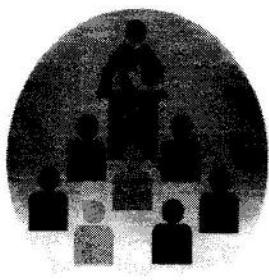
A criação do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) em Sentinela do Sul representa um avanço estratégico fundamental para o desenvolvimento econômico e social do município. Esta iniciativa posicionará Sentinela do Sul no mapa turístico regional e nacional, permitindo o acesso a programas de fomento estadual e federal, além de viabilizar a captação de recursos específicos para o setor. A institucionalização destes órgãos é condição essencial para que o município participe ativamente dos circuitos turísticos e consolide sua vocação para o turismo sustentável, gerando emprego, renda e oportunidades para a população local.

A estrutura plural do COMTUR, composto por representantes do poder público, iniciativa privada e sociedade civil organizada, assegurará uma gestão democrática e transparente das políticas turísticas, em total conformidade com o Plano Municipal de Turismo já aprovado. Esta composição garantirá que as decisões refletem os reais anseios da comunidade e dos agentes econômicos envolvidos, promovendo o desenvolvimento ordenado e sustentável da atividade turística. Através deste colegiado, será possível implementar ações integradas que valorizem o patrimônio natural e cultural do município, fortaleçam a infraestrutura turística e promovam a capacitação dos profissionais do setor.

A instituição do FUMTUR viabilizará a gestão transparente dos recursos destinados ao turismo, assegurando a aplicação eficiente de verbas em projetos estratégicos como infraestrutura, promoção, capacitação e preservação do patrimônio. Este fundo específico permitirá ainda que o município capte investimentos públicos e privados, firmando convênios e estabelecendo parcerias que ampliem a capacidade de investimento em turismo. Desta forma, Sentinela do Sul não apenas cumpre exigências legais, mas principalmente cria as condições necessárias para transformar o turismo num pilar estratégico do seu desenvolvimento econômico e social, com benefícios concretos para toda a população.

Sentinela do Sul, 27 agosto de 2025.

  
**Bruno Vicereki Trescastro**  
**Vereador**



# CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



PROJETO DE LEI N° ...

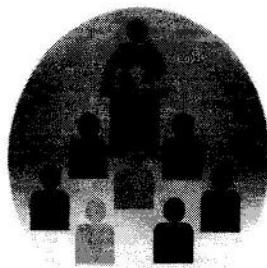
**"Cria o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR do Município de Sentinela do Sul/RS."**

Júlio Cesar Carvalho, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, propõe a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, sendo de sua competência:

- I – Cumprir e fazer cumprir os princípios e preceitos desta lei;
- II – Promover, estimular, orientar e fiscalizar as atividades turísticas no município;
- III – Oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Municipal de Turismo;
- IV – Apresentar, anualmente, ao Executivo, o plano de atividades para o exercício seguinte;
- V – Opinar sobre auxílios e subvenções a serem concedidos pelo Poder Público, fiscalizando sua aplicação;
- VI – Emitir pareceres e recomendações sobre questões turísticas municipais;
- VII – Estabelecer normas, sob a forma de resoluções, para o desenvolvimento do turismo sustentável;
- VIII – Estabelecer regime de mútua colaboração entre a municipalidade e as entidades turísticas;
- IX – Elaborar o seu regimento interno.



# CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Turismo será constituído por 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes, sendo:

- I – 02 (dois) membros representantes do Poder Executivo, a saber:
  - a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Desporto e Cultura;
  - b) 01 (um) representante indicado pelo Prefeito Municipal;
- II – 02 (dois) membros representantes da Iniciativa Privada, dentre pessoas com destacado papel no setor turístico do Município;
- III – 02 (dois) membros representantes da Sociedade Civil Organizada, dentre entidades com atuação no fomento ao turismo.

§ 1º Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º A escolha dos representantes da Iniciativa Privada e da Sociedade Civil Organizada dar-se-á mediante edital de convocação pública.

§ 3º A cada membro efetivo corresponderá um suplente, atendendo à representatividade igualitária.

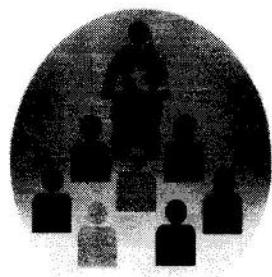
§ 4º O mandato dos membros do COMTUR terá duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 5º O exercício do cargo de conselheiro será gratuito e considerado serviço relevante prestado ao Município.

§ 6º O COMTUR terá um Presidente designado pelo Prefeito e um Secretário escolhido pelo Presidente.

## CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

**Art. 3º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, que tem por objetivo captar recursos para o desenvolvimento das atividades turísticas no Município.



# CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



**Art. 4º** - O FUMTUR será administrado pela Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Desporto e Cultura, na pessoa do Secretário Municipal.

**Parágrafo único.** O controle contábil do FUMTUR será realizado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**Art. 5º** - São atribuições do Secretário Municipal de Educação, Turismo, Desporto e Cultura:

- I – Estabelecer políticas de aplicação dos recursos do FUMTUR, em conjunto com o COMTUR;
- II – Decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Turismo;
- III – Submeter ao COMTUR o Plano de Aplicação do FUMTUR;
- IV – Apresentar ao COMTUR as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- VI – Encaminhar ao Prefeito Municipal minutas de convênios e contratos referentes aos recursos do Fundo;
- VII – Prestar contas da gestão dos recursos do FUMTUR.

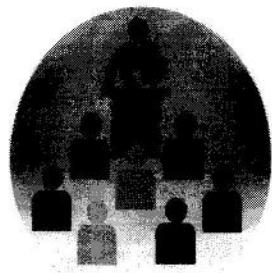
**Art. 6º** - São atribuições da Secretaria Municipal da Fazenda:

- I – Manter os controles contábeis e financeiros dos recursos do FUMTUR;
- II – Apresentar balancetes mensais da movimentação financeira do Fundo;
- III – Incorporar ao patrimônio municipal os bens adquiridos com recursos do FUMTUR;
- IV – Depositar os recursos do Fundo em conta específica em instituição financeira oficial.

**Art. 7º** - Constituem recursos do FUMTUR:

- I – Dotações orçamentárias do Município;

*Rua Joaquim Rodrigues Barbosa n.º 10, CEP: 96765-000, Sentinela do Sul/RS.  
Fone: (51) 3679-1273 CNPJ: 90153008/0001-80*



# CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



- II – Auxílios e subvenções de órgãos públicos;
- III – Doações de entidades privadas;
- IV – Recursos de financiamentos e convênios;
- V – Rendimentos de aplicações financeiras.

**Art. 8º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 9º** - Os orçamentos anuais consignarão dotações para o COMTUR realizar a programação de atividades turísticas aprovada pelo Executivo.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sentinela do Sul, setembro de 2025.

Prefeito Municipal